



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA RV OFICINA MECANICA LTDA, PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE SOLDA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

O Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa RV OFICINA MECANICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.781.900/0001-20 doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços mecânicos e de solda, destinados a manutenção da frota de veículos e de máquinas pesadas do Município de Ernestina.

1.2 – Os valores para a prestação do serviço:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit	Valor total
02	200	H	Manutenção mecânica leve de ambulâncias e vans	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
03	200	H	Manutenção mecânica de linha pesada (caminhão)	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
04	200	H	Manutenção mecânica de linha pesada (micro-ônibus, ônibus)	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
09	200	H	Serviço de solda	R\$ 123,00	R\$ 24.600,00

1.3 – Poderão realizar o credenciamento empresas situadas até 15 km (quinze quilômetros) do Município.

1.4 – Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não representando compromisso de contratação integral por parte da Administração. O Município reserva-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias, de acordo com sua conveniência e necessidade, sem obrigatoriedade de atingir o total adjudicado constante no edital e no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O termo de credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura até 26 de fevereiro de 2026, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



- 3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 3.11.1 - Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.13 - O valor hora da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo janeiro o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustados no mês de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços serão prestados na propriedade do credenciado, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os gastos com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.1.1 – Para os serviços em equipamentos da linha pesada, o desmonte e montagem do equipamento deverá ser realizado sob supervisão de funcionário do município designado para tal tarefa.



- 4.1.2 – Os veículos serão conduzidos até a sede da credenciada, e da credenciada até o município, por motorista do município de Ernestina, a partir da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria a qual pertence.
- 4.2 - A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento, conforme demanda do Município.
- 4.2.1 – O rodízio, para seguimento da ordem de credenciamento, será administrado por servidor lotado na Secretaria de Obras, sendo este responsável em convocar a credenciada para a prestação do serviço.
- 4.3 – A Credenciada, a partir da convocação, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a listagem de peças necessárias para a execução do conserto.
- 4.3.1 - Contados do recebimento das peças e empenho para prestação dos serviços a Credenciada terá o prazo não superior a 48 horas para veículos leves e 72 horas para veículos pesados, salvo exceções devidamente justificadas.
- 4.3.2 – Os prazos mencionados neste item poderão ser alterados em casos de situações mais complexas, que notadamente exigirem maior tempo para a sua realização, desde que previamente acordada entre as partes.
- 4.4 – As peças, para execução do serviço, serão adquiridas pelo Município.
- 4.5 – Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem limite de horas trabalhadas, contados da data da entrega dos serviços e nota fiscal.
- 4.5.1 – Durante o período de garantia, caso o problema persista, o serviço deverá ser refeito, sem nenhum custo ao Município, salvo em casos em que se comprovem o mal uso do veículo.
- 4.5.2 - A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de penalidades por descumprimento das suas obrigações previstas neste edital.
- 4.6 – As peças substituídas deverão acompanhar o veículo na entrega dos serviços como prova de sua substituição.
- 4.6.1 – Quando o número de peças adquiridas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo, o pagamento será susgado, até a devida devolução de todas as peças substituídas.
- 4.7 – A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços, inclusive durante o deslocamento.
- 4.8 – Vedada a terceirização dos serviços.
- 4.9 - É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio seja servidor municipal.
- 4.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.12 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.
- 4.13 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1 - A Gestão e fiscalização será feita pelo Secretário de Obras, Sr. Anderson Gonçalves, pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Francisco Schimanko, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Loudegar Gonçalves, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Marlei Formighieri Petry, pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Raquel Caroline Altmann, e pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Otavio José Klein, ou quem vier a substituí-los.
- 5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- 6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;
- 6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a credenciada possuir com a **Prefeitura Municipal de Ernestina/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à credenciada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total já prestado no credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Ernestina/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Ernestina/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ernestina/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 - Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que providencie a regularização, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Passo Fundo para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

8.3 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 06 de março de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
745032004 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.03.07
09:54:45 -03'00'

Odir João Boehm
Prefeito Municipal

RV Oficina Mecânica Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____